



Município de Farol

LEI Nº 975/2024

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 959/2023 QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA” NO MUNICÍPIO DE FAROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OCLECIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º, 3º, 4º, 10 e 11 da Lei nº 959/2023, que cria o Programa Municipal “Cadeira de Rodas Motorizada” passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Farol o Programa Cadeira de Rodas Motorizada, com o objetivo de disponibilizar, de forma gratuita, cadeiras de rodas motorizadas com controles adaptados aos munícipes domiciliados definitivamente, e não residentes temporários, que necessitam de auxílio na locomoção, conforme laudo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela implementação, regulamentação, coordenação e execução do programa, por meio da Secretaria de Saúde.

Art. 4º. Será criado um cadastro no âmbito do programa, no qual os munícipes interessados em obter uma cadeira de rodas motorizada deverão inscrever, apresentando os documentos necessários para comprovação da deficiência ou mobilidade reduzida, além de comprovar domicílio e residência definitiva e contínua no município de Farol por um período mínimo fixado no regulamento e suas exceções.

Parágrafo Primeiro. Esse programa não atenderá moradores ou residentes temporário, ou os que fixarem residência com objetivo exclusivo de aderir aos programas sociais e de saúde do município.

Parágrafo Segundo. O uso das cadeiras de rodas motorizadas sempre se regerá pelas regras do instituto de permissão temporária de uso, sendo obrigatório a devolução do equipamento por aqueles que deixarem de ter domicílio no município de Farol.

Parágrafo Terceiro. Poderá o Poder Executivo implementar vistorias e diligência para verificar, não apenas as condições de enquadramento neste Programa de Cadeira de Rodas Motorizada, mas para manutenção da cidadania no programa.

Art. 10. O Prefeito Municipal poderá baixar decretos regulamentando os termos desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Farol

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e mantidos a vigência dos dispositivos não expressamente aqui mencionados.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 11 de julho de 2024.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal